

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAC BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO DIAS & COSTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.764.649/0001-35, localizada na Avenida Frei Caneca, nº 100, Sala 14, CEP 55.296-390, Bairro de Heliópolis, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado em 01 de setembro de 2017, Primeiro Aditivo em 02 de setembro de 2018 e Segundo Aditivo em 02 de setembro de 2019, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – Resolvem as partes alterar o quantitativo de consultas e endoscopias a serem realizadas pela **CONTRATANTE**, alterando-se o Item 1.2 do contrato, que passará a ter a seguinte redação:

1.2 – Os serviços ora contratados compreendem:

1.2.1 – Serão realizadas a quantidade de 240 (duzentas e quarenta) consultas ambulatoriais de Gastroenterologia mensais prestadas pela **CONTRATADA**, distribuídas semanalmente; e a realização de 60 (sessenta) exames de endoscopia digestiva alta por mês subdivididos em 15 (quinze) exames por semana;

1.2.2 – Resolvem as partes que a **CONTRATADA** poderá realizar número mensal superior de consultas e/ou endoscopias, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

1.2 – As partes resolvem alterar os valores pagos a título de contraprestação, indicados na Cláusula Segunda, passando a ter a seguinte redação:

Vidon & Correia Advogados

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores a seguir indicados:

2.1.1 - O valor unitário de R\$ 32,66 (trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) por consulta ambulatorial de Gastrenterologia realizada, totalizando o montante de R\$7.838,40 (sete mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) por mês, referente a realização de 240 (duzentas) consultas mensais;

2.1.2 - O valor unitário de R\$ 83,34 (oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por exame de endoscopia digestiva alta realizado, totalizando o montante de R\$ 5.000,40 (cinco mil reais e quarenta centavos) por mês, referente a realização de 60 (sessenta) exames mensais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de outubro de 2019.

Fulvia Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE BELO JARDIM**

Antonio Carlos de Almeida

RIBEIRO DIAS & COSTA LTDA.

Testemunhas:

1. *Sahiana M. Prazeres*
CPF/MF: 062.988.274-63.

2. *Alexandre S. Amarel*
CPF/MF: 074.060.714-69



Vidon & Correia Advogados

